



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1614/2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ao Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e *Superávit* Financeiro, no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE Convênio nº247/PGE-2021 tendo como objeto aquisição de equipamentos de informática para incrementar o processo de informatização do Centro de Saúde de Buritis, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE Convênio nº240/PGE-2021 tendo como objeto aquisição de material para a confecção de blocos, meio-fio e sarjeta e no valor de **R\$ 225.908,79 (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e oito reais e setenta e nove centavos)** oriundo de *Superávit* Financeiro referente ao Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº018/2019/FITHA firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes-DER tendo como objeto ampliação de meta para recuperação de estrada vicinal do município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os presentes créditos referentes aos convênios serão cobertos com recursos provenientes nas formas prevista no §1º, I e II, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64;

Parágrafo único. O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterà como fonte de recurso conforme disposto no anexo único.

Art. 3º Fica autorizado as suplementações dos créditos referentes as contrapartidas dos convênios quando se der a abertura dos processos administrativos na forma prevista no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2021.

Art. 5º Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha se necessário for para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e
vinte um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De 03/12/21 a 02/01/22

Gleixineia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
Lei 12/02/2018
Dia: 03/12/21



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02 – PODER EXECUTIVO

02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1003 – GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE

10.122.1003.1211 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CV
247/PGE-2021

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 734: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 48.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

26.782.1008.1212 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO DE BLOCOS,
MEIO-FIO E SARJETA CV 240/PGE-2021

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 735: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 100.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.1008 – GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA

26.782.1008.1213 – AMPLIAÇÃO DE META – SETIMO TERMO ADITIVO AO
CONVENIO Nº 018/19/FITHA

Categoria de Despesa	Valores
FICHA 736: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 217.535,84
FICHA 737: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 8.372,95

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 240/PGE-2021

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE BURITIS - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº , 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, nº 2476, CEP 76880-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 469.598.582-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0020148551.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente **CONVÊNIO** reconhecem como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0069.203166/2021-24, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 56/2021/PGE-SEOSP id. 0020657673, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.203166/2021-24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a *aquisição de material para confecção de blocos, meio-fio e sarjeta, conforme Plano de Trabalho (0019899674) e anexos do presente processo.*

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 123.002,84 (cento e vinte e três mil e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Nota de Empenho (Id. 0020397253);

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de pelo menos **R\$ 23.002,84 (vinte e três mil e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0020146563), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: **270001** - Programa de Trabalho: 04.122.2057.2465 – Natureza de Despesa: **4.4.40.42** – Fonte de Recursos: **0.1.00.001001**

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

8.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

g) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - DO CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente convênio é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de liberação dos recursos.**

9.2. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 11/11/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021912233** e o código CRC **47952436**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0069.203166/2021-24

SEI nº 0021912233



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03				
1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS				CNPJ 01.266.058/0001-44
Endereço: Rua São Lucas 2476				
Cidade BURITIS	UF RO	CEP 76880-000	(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	Banco Brasil		Agência (nome e nº) 4286-2	Praça de Pagamento BURITIS
Nome do responsável pela instituição RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA			C.P.F. 469.598.582-91	
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO		Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08			CEP 76.880-000	(DDD) Tel./Fax
E- mail: convêniosburitis@gmail.com				

2 – OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE -----X-----X-----	CNPJ -----X-----X-----	Esfera Administrativa -----X-----
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO DE BLOCOS, MEIO-FIO E SARJETA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 365 dias ALR
Identificação do objeto: Aquisição de material para confecção de Blocos, meio-fio e sarjeta para execução de pavimentação.		
Justificativa da proposição: O Município de Buritis localizado na região do Madeira-Guaporé surgiu de um núcleo agropecuário. Elevado à categoria de município, em 27-12-1995, desmembrado dos municípios de Campo Novo de Rondônia e Porto Velho, atualmente, segundo dados do IBGE / 2013, conta com população de 32.383 habitantes. A Aquisição de materiais será para confecção de blocos, meio-fio e sarjeta em concreto para serem implantados nas vias conforme especificado os trechos em projeto, compreendendo vários pontos da cidade, sendo trechos das Ruas: RUA GUAJARÁ MIRIM (Trecho: Av. Paraná/Rua Rio Branco), RUA RIO ALTO (Trecho: Av. Paraná/Rua Rio Branco), RUA MIRANTE DA SERRA (Trecho: Rua Castanheira / Rua Barretos) conforme especificado na planilha orçamentária do projeto básico que é parte integrante desta solicitação. A obra proposta trará mais segurança para pedestres, sem contar com a valorização do espaço, do comércio e da estrutura organizacional urbana. Sendo a proposição prioritária e de grande relevância para este município, por isso solicitamos que o parecer conclusivo seja para a aprovação do referido pleito.		

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598
58291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.10 14:24:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS

	Especificação:	Indicador físico		Duração	
		Unid.	Quant	Início	Término
Meta	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA BLOCOS E MEIO-FIO E SARJETA				
Etapas					
1	RESUMO DE MATERIAL				
1.1	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	50kg	2012,00	ALR	365 dias ALR
1.2	ADITIVO PLASTIFICANTE RETARDADOR DE PEGA E REDUTOR DE ÁGUA PARA CONCRETO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	kg	215,70	ALR	365 dias ALR
1.3	AREIA MEDIA LAVADA	M3	305,00	ALR	365 dias ALR
1.4	BRITA 1	M3	78,00	ALR	365 dias ALR
1.5	BRITA 2	M3	78,00	ALR	365 dias ALR
1.6	ARGAMASSA ASFÁLTICA	Kg	1,00	ALR	365 dias ALR
1.7	TÁBUA DE 2,50x10cm	L	70	ALR	365 dias ALR
1.8	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 33 (3 X 9)	KG	7,00	ALR	365 dias ALR
1.9	TABUA DE PINHO DE TERCEIRA – E=2,5 CM	M2	23,00	ALR	365 dias ALR

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.40.41	Material de Consumo	R\$123.002,84	R\$ 100.000,00	R\$ 23.002,84
TOTAL GERAL		R\$123.002,84	R\$ 100.000,00	R\$ 23.002,84

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Rua São Lucas, nº 2476 – Setor 06 – CEP 76.880-000 – Buritis/RO
Tel.: 3238-2383 / e-mail: convenios@buritis.ro.gov.br

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695
9858291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.10 14:24:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$100.000,00			-	-	

Proponente: No Exercício Corrente

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$ 23.002,84			-	-	----

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma DIRETA.

Pede deferimento.

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:4695985829
1

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.08.10 14:24:38 -03'00'

Buritis, 10 de agosto de 2021
Local e Data

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
_____ Local e Data	_____ Assinatura do Concedente



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO**CONVÊNIO Nº 247/PGE-2021**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE BURITIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.079.071/0001-48, com sede na Rua Ibiara, 1534, Setor 03, Buritis/RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 469.598.582-91, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0021159276).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.454440/2021-17, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.307829/2021-23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0021157853 e 0021927687), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de equipamentos de informática para incrementar o processo de informatização do Centro de Saúde Buritis (CNES 2806630).

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 51.237,13 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 3.237,13 (três mil duzentos e trinta e sete reais e treze centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 2084/0253 – Elemento de Despesa: 4440.42 – Fonte de Recursos: 0100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE004473 (0021802486).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a

movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;

5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

§ 1º A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeito/Conveniente

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldí Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/11/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021950687** e o código CRC **88E8FE2D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.454440/2021-17

SEI nº 0021950687



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 01/03

I. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/instituição proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS			CNPJ 01.266.058/0001-44	
Endereço: Rua São Lucas - 2476				
Cidade BURITIS	UF RO	CEP 76880-000	(DDD) Tel/Fax (69) 3238-2486	E.A. MUNICIPAL
Conta corrente	Banco Brasil	Agência (nome e nº) 4286-2	Praça de Pagamento BURITIS	
Nome do responsável pela instituição RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA			C.P.F. 469.598.582-91	
R.G./Órgão expedidor 504.848/SSP/RO		Cargo Prefeito	Função Chefe do Executivo	Matrícula
Endereço completo Rua 25 de Dezembro, S/N – ST 08		CEP 76.880-000	(DDD) Tel./Fax	
E- mail: convêniosburitis@gmail.com				

2 – OUTROS PARTICÍPIES

ÓRGÃO/ENTIDADE EXECUTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS	CNPJ: 11.079.071/0001-48	Esfera Administrativa
ENDEREÇO: RUA IBIARA SETOR 03		CEP: 76.880.000

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO A.L.R.	TÉRMINO 210 dias ALR
Identificação do objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática para incrementar o processo de informatização do Centro de Saúde Buritis.		
Justificativa da proposição: A Prefeitura Municipal de Buritis, através da Secretaria Municipal de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde, e das equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família) e equipes de PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde), urbanas e rurais vem em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e Política Nacional de Atenção Básica atuando de forma equânime e integral junto à população urbana e rural do Município na promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes através do trabalho realizado de forma contínua para a garantia da oferta de uma saúde digna e de qualidade. Atualmente A Secretaria Municipal de Saúde de Buritis possui 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde cadastradas no CNES, sendo todas as 04 (quatro), localizadas na zona urbana do município, porém os equipamentos pleiteados serão disponibilizados para o Centro de Saúde Buritis, que fica localizado na Rua Ibiara Esquina com Avenida Porto Velho nº 1534, CEP 76.880.000, Bairro Setor 03, cadastrado no CNES com nº 2806630. A referida Unidade de Saúde presta inúmeros tipos de atendimentos ambulatoriais à população, tais como: atendimento médico, atendimento de enfermagem, atendimento odontológico, atendimento nutricional, atendimento fonoaudiológico, possui sala de imunização, sala de procedimentos, Central de Regulação, bem como possui laboratório e farmácia. Com intuito de promover, proteger, prevenir e recuperar a saúde da população adstrita, bem como visando à prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde de forma a desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades faz-se necessário o aperfeiçoamento das condições de trabalho dadas às equipes atuantes na Unidade para que de forma direta e indireta essa população seja impactada com a oferta de serviços de qualidade e que atendam às necessidades da população no processo saúde/doença. O centro de Saúde Buritis é uma Unidade que atende pacientes da zona rural do município, bem como pacientes dos seguintes Bairros: Setor 02, Setor 03 e Setor 09, compreendendo uma população de mais de 10 mil habitantes. Vale ressaltar que a Unidade possui elo com toda a rede de saúde municipal, exercendo papel chave nas Políticas de Saúde local não somente para a resolubilidade dos problemas de saúde da população, como também para o alcance dos indicadores de saúde preconizados pela esfera		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

estadual e federal (Indicadores do Sisacto e indicadores do Programa Previne Brasil), e com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso população a uma atenção à saúde de qualidade.

Com base nos arquivos do último quadrimestre (maio a agosto de 2021), podemos afirmar que no Centro de Saúde Buritis foram realizados um total de 34.439 atendimentos/procedimentos no referido período, o que corresponde a uma média de 8.610 atendimentos/procedimentos mensais.

Atualmente o Centro de Saúde Buritis enfrenta inúmeras dificuldades com relação ao processo de informatização de forma satisfatória da Unidade, fato este que prejudica o trabalho das equipes/profissionais que atuam no atendimento aos pacientes do SUS, afetando diretamente a população adstrita devido ao fato de prejudicar a alimentação de sistemas, preenchimento adequado do prontuário eletrônico e envio de informações.

Hoje a Unidade de Saúde conta com computadores, nobreaks e impressoras que não atendem a contento a demanda dos atendimentos aos pacientes, devido ao fato de apresentarem problemas pelo grande tempo de uso. Os mesmos são insuficientes para o atendimento da atual demanda que tem aumentado nos últimos anos.

Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que tenhamos bons equipamentos para execução dos trabalhos e que os mesmos ofereçam adequadas condições para a realização das atividades precípuas.

Dada a relevância e perspectiva de melhoria para o atendimento da população e processo de trabalho da Unidade, se faz necessário a aquisição de 11 computadores, 11 nobreaks e 02 impressoras, para incrementar a informatização do Centro de Saúde Buritis, proporcionando a melhoria da qualidade do serviço de saúde ofertado à população adstrita à Unidade, bem como melhorar o processo de trabalho das equipes, diante disso, apresentamos o presente projeto que em muito beneficiará a Saúde Pública de Buritis.

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598582
91

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES
DE OLIVEIRA:46959858291
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT
Multipla v5, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF-A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.10.05 11:44:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI. 02/03

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
(META, ETAPA e FASE)

OBJETIVO GERAL:

Qualificar os dados em saúde do município de Buritis-RO por meio da informatização da estratégia de saúde da família.

OBJETIVO ESPECÍFICO 1:

Garantir o registro dos atendimentos realizados no sistema de prontuário eletrônico.

META 01	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Registrar no mínimo 80% das consultas com médicos/enfermeiros realizadas no prontuário eletrônico.	Número de consultas de enfermagem realizadas	(número de consultas registradas por enfermeiro/número de consultas realizadas por enfermeiro) x 100	Após a destinação do bem	210 DIAS
Enviar regularmente, até a data limite de envio, os dados de cada mês para o SISAB por Sistema de Prontuário Eletrônico	Remessa encaminhada	(número de meses cuja remessa não foi encaminhada/número total de meses pesquisados) x 100	Após a destinação do bem	210 DIAS

5 – ETAPA E FASE

	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	AQUISIÇÃO DOS BENS	ALR	210 DIAS
2	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A UTILIZAÇÃO DO BEM	APÓS A ENTREGA DO BEM	
3	REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE	APÓS A DESTINAÇÃO DO BEM PARA A UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

6 – PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.1	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou adm. a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, micro atx, btx ou microbtx. deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft direct 10.1 ou (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb.abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio);monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede10/100/1000 e wifi padrão 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses	Und	11	3.044,46	33.489,06
1.2	NOBREAK 1800 KVA Especificações: - Software para gerenciamento de energia SMS Power View - Saída padrão USB e RS-232 para comunicação inteligente (acompanha cabo USB tipo A-B) - Filtro de linha - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação - Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) - DC Start: permite que o nobreak seja ligado na ausência de rede elétrica - BatterySaver: evita o consumo desnecessário das cargas da bateria, preservando a sua vida útil - Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída - Recarga automática da bateria em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado - Conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria externo ao nobreak - Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga das baterias mesmo com níveis muito baixos de carga - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno - Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal - Interativo - regulação on-line - Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL).	Und	11	1.340,33	14.743,63
1.3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, tipo impressão: laser, resolução impressão: 600 x 600 dpi, tensão alimentação: bivolt, resolução copiadora: 600 x 600 dpi, velocidade impressão preto e branco: 30 ppm, resolução scanner: 1.200 x 1.200 dpi, características adicionais: ciclo mensal 30.000 páginas, impressão frente e ve, conectividade: ethernet 10,100, paralela, usb 2.0 e wireless, capacidade mínima bandeja: 150 fl, capacidade memória: 128 mb.	Und	02	1.502,22	3.004,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.40.52	Aquisição de Equipamentos de Informática	R\$51.237,13	R\$ 48.000,00	R\$ 3.237,13
TOTAL GERAL		R\$51.237,13	R\$ 48.000,00	R\$ 3.237,13

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	R\$ 48.000,00	-	-	-	-	----

PROONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	R\$ 3.237,13	-	-	-	-	----

9. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Buritis, 05 de outubro de 2021
Local e Data

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:469598582
91

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proponente
Prefeito Municipal

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.10.05 11:44:58 -03'00'

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Local e Data	Assinatura do Concedente



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 018/2019/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 09 DE JULHO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO E O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES / DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664/SSP-RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato representado pelo senhor **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, igualmente qualificados no instrumento originário.

Resolvem celebrar o presente Termo do **CONVÊNIO** acima indicado (6750176), tendo por objeto conveniado a recuperação de estrada vicinal e, por finalidade deste, a alteração da **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEXTA, AMPLIAÇÃO DE META**, em vista do saldo remanescente de recurso decorrente de economia no procedimento licitatório e rendimentos de aplicação financeira, conforme Ofício nº 228/GAB-PREF/PMB/2021- Buritis, de 21/09/2021 (0021053982), Plano de trabalho (0021054206), Declaração de Contrapartida Municipal (0021054554), Memorial Descritivo (0021054319), Planilha Orçamentária (0021054414), Art's /CREA-RO (0021054988), Croquis com as coordenadas geográficas (0021054463), Análise nº 1132/2021/DER-NUATC (0021055017), Decisão nº 105/2021/DER-NUATC (0021164337), Parecer nº 1382/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor (0021469309) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 26.165/2021, Portaria nº 852/PGE/2021, e demais peças que compõem o respectivo Processo Administrativo nº 0009.179193/2019-69.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O referido **TERMO** tem por objeto a ampliação de meta, devido ao saldo remanescente de recurso decorrente de economia no procedimento licitatório e rendimentos de aplicação financeira para a recuperação de estrada vicinal com a **extensão do trecho ampliado para mais 20.569 Km** na zona rural do município.

DO VALOR E D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos financeiros para a execução do objeto desta ampliação de meta do **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 225.908,79** (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e oito reais e setenta e nove centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (0021054206), conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 217.535,84** (duzentos e dezessete mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) , relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE** (0021054206).

§ 2º. O valor de **R\$ 8.372,95** (oito mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE** (0021054554).

PARÁGRAFO ÚNICO. Mantendo-se inalteradas as demais Cláusulas e disposições do instrumento originário.

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Visto pelo Procurador/DER-RO.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rodrigues de Oliveira, Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021639713** e o código CRC **4A1AFCC3**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Buritis			C.G.C. DA ENTIDADE: 01.266.058/0001-44	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua São Lucas, nº2476, bairro: Setor 06.				
CIDADE: Buritis	UF: RO	CEP: 76.880-000	DDD/TELEX/FAX: 69 3238-3860	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Buritis	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA			CPF. DO DIRIGENTE: 469.598.582-91	
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA: 504.848 SSP/RO	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Prefeito	MATRICULA:	
ENDEREÇO: Rua 25 de dezembro, s/nº, bairro: Setor 08, Cep: 76.880-000, Buritis/RO.				

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE:	CGC:	ESFERA ADMINISTRATIVA:
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP:		DDD TELEFONE/FAX:

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO Nº 018/2019/FITHA	INÍCIO ALR	TÉRMINO 150 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO: O projeto visa ampliação de meta do convênio nº 018/2019/FITHA para recuperação de estradas vicinais (numa extensão total de 20,569km) na zona rural do Município de Buritis/RO.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O projeto visa ampliação meta do convênio nº018/2019/FITHA para recuperação de estradas vicinais, onde iremos atender a população que trafega nas linhas, para não ficar sem acesso das propriedades rurais a sede do município. Com ampliação iremos atender uma demanda maior assim melhorando a comercialização dos produtos agrícolas e a logística para acesso aos mercados consumidores. Manter as estradas vicinais de Buritis bem conservadas e assegurar a escoamento da produção da agricultura familiar, além de garantir o direito de ir e vir das comunidades do campo. O município obtém baixa arrecadação e necessita de manutenção básica, é que vimos solicitar ampliação de meta para que mais esta obra seja concluída em benefício da população. Visamos proporcionar aos moradores das áreas rurais uma melhor qualidade de vida, aumento sua renda familiar e fortalecendo o setor primário da economia local evitando assim o êxodo rural no Município de Buritis.		
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291 91		

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs, ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.24 13:32:29 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
I		<u>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO Nº 018/2019/FITHA</u>				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1	Fornecimento e implantação de Placa de informação de obra com suporte e traves (2,00 X 1,50 m, A=3,00 m²).	unid.	0,00	ALR	ALR/150dias
	2.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	2.1	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	10.284,50	ALR	ALR/150dias
	2.2	Transporte com caminhão basculante para Revestimento Primário com DMT = 7,15 km	tkm	10.609,00	ALR	ALR/150dias
	2.3	Transporte com caminhão basculante para Revestimento Primário com DMT = 5,13 km	tkm	10.577,07	ALR	ALR/150dias

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
45.90.51	Obras	225.908,79	225.908,79	-
TOTAL GERAL		225.908,79	225.908,79	-

RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:4695
9858291

Digitally signed by RONALDI
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=33416079000195,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.24 13:32:43 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
I	225.908,79	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
II	-	-	-	-	-	-

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
-	-	-	-	-	-	-

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Buritis, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução por Administração Direta.

Pede Deferimento.

RONALDI RODRIGUES
DE
OLIVEIRA:46959858291

Digitally signed by RONALDI RODRIGUES DE
OLIVEIRA:46959858291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=33416079000195, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=RONALDI
RODRIGUES DE OLIVEIRA:46959858291
Date: 2021.09.24 13:32:52 -03'00'

Buritis/RO, 21 de Setembro de 2021.
Local e data

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

7 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Local e Data:	Assinatura do Concedente DER-RO